



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

LEI Nº 341

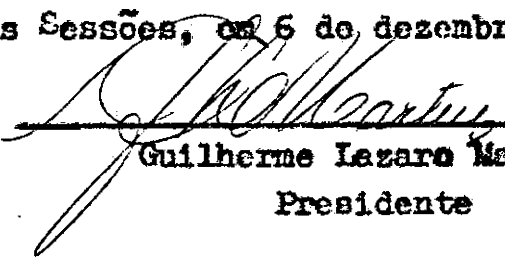
SÚMULA: - A Lei nº 321, de 6 de julho de 1956, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a manter, em Bancos, com Agências nesta cidade, contas correntes garantidas, com pagamentos de juros moratórios, segundo a praxe dos mesmos Bancos.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a emitir notas promissórias em nome da Prefeitura, endossar títulos, que, por ventura receba, bem como, caucioná-los em Bancos para garantir empréstimos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1956.



Guilherme Lazaro Martinez
Presidente



Dr. Wilson Junqueira
1º Secretário